



Itatiba, 10 de março de 2022  
C-CRB-CJR-0142-22

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ</b>
PROCOLO GERAL Nº <u>211</u>
DATA <u>10</u> / <u>03</u> / <u>2022</u>
<u>Paulo Kim</u>
<b>FUNCIONÁRIO</b>

À

**Câmara Municipal de Jacareí**

Ilmo. Sr. Valmir

Praça dos Três Poderes, 74, Centro, Jacareí/SP

CEP: 12327-901

**Assunto:** Solicitação de instalação de iluminação pública sob o viaduto na região que dá acesso ao Bairro Jamic, em Jacareí.

**Ref:** REQUERIMENTO nº 71/2022 (Protocolo 010656)

Prezado Senhor,

A Concessionária Rota das Bandeiras S. A. ("Concessionária"), empresa regularmente constituída na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo, na Rodovia Dom Pedro I, km 110+400 Sul, S/N, Sítio da Moenda, inscrita no CNPJ nº 10.647.979/0001-48, vem responder o requerimento em epígrafe.

Informamos que a implantação de iluminação Pública, não se constitui em atividade delegada pelo Governo do Estado a esta Concessionária por se tratar de obrigação constitucional dos Municípios, segundo artigo 30, inciso V, da Constituição Federal de 1988.

*"Art. 30. Compete aos Municípios: (...)*

*V – Organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;"*

Como complemento, no site da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica (<https://www.aneel.gov.br/ip>), também informa que a prestação de serviços de Iluminação



Rota das  
Bandeiras

Pública é de competência do poder público municipal ou distrital, conforme art. 30 e 149-A da Constituição Federal de 1988.

BRASIL CORONAVÍRUS (COVID-19) Simplifique! Participe Acesso à informação Legislação Canais

Ir para o conteúdo Ir para o menu Ir para a busca Ir para o rodapé

ACESSIBILIDADE ALTO CONTRASTE MAPA DO SITE

**ANEEL**  
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Acesso à Informação Sala de imprensa Fale conosco

A ANEEL SERVIÇOS ESPAÇO DO CONSUMIDOR INFORMAÇÕES TÉCNICAS PARTICIPAÇÃO SOCIAL TARIFAS

Informações Técnicas Regulação do Setor Elétrico Distribuição Iluminação Pública

**ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

**Competência**

A prestação de serviços de IP é de competência do poder público municipal ou distrital, conforme art. 30 e 149-A da Constituição Federal de 1988.

Em decorrência disto, a elaboração de projeto, a implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de IP são de responsabilidade do poder público municipal ou distrital, ou ainda de quem tenha recebido deste a delegação para prestar tais serviços, de acordo com o caput do art. 21 da REN 414/2010.

Não compete à ANEEL, portanto, disciplinar como o serviço de iluminação pública deve ser prestado à população, mas sim estabelecer quais são as obrigações das distribuidoras de energia elétrica com relação ao fornecimento de energia para os parques de iluminação pública e os direitos e obrigações dos Municípios enquanto usuários do serviço público de distribuição, assunto atualmente disciplinado pela REN nº 414/2010.

Desta forma, informamos a esta ilustre secretária, que dentre as atividades delegadas a esta Concessionária, precipuamente em seu contrato de concessão, estão excluídas as obrigações que constituem a instalação ou manutenção de iluminação pública, conforme artigo 30, inciso V da Constituição Federal de 1988, lamentamos não poder atender o vosso requerimento.

Sendo o que nos cumpria informar, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que sejam necessários.

Atenciosamente,

*Debora Salvetti Pezzuol*

*Stephan Campineiro*

**CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A.**

Debora Salvetti Pezzuol

Stephan Campineiro